

LEI COMPLEMENTAR N.º 050/14, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, para famílias com renda de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pedras de Fogo o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas junto ao Município de Pedras de Fogo.

Art. 2º O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 3º Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

- I - taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações, licenciamento, certificados de conclusão, habite-se e aceite-se;



II - ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei.

III - IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, apenas em sua primeira incidência sobre o imóvel;

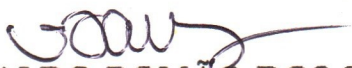
IV - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

§ 1º As isenções previstas nos incisos I e III vigorarão durante a execução do empreendimento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de abril de 2014.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional